



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Xique Xique

segunda-feira, 8 de abril de 2013

Ano I - Edição nº 00042

Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5FB66F158F45CC15BCF6620C320B794E

Prefeitura Municipal de Xique Xique

SUMÁRIO

- Lei Nº 1.063, de 08 de Abril de 2013 - Reajusta os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.
- Lei Nº 1.064, de 08 de Abril de 2013 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

LEI N° 1.063, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Reajusta os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 791,67 (setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) o vencimento-base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Xique-Xique.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei terão vigência a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 08 de abril de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique / BA

1
Lei n.º 1.063/2013

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.064, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel; etc.), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo, juros de 0,5% ao mês.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, aquicultores, localizados no Município de Xique-Xique.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 250 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, Prefeitura Municipal, entidade de extensão rural, e entidades

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

representativas do setor: Colônia de Pesca e Aquicultores Z-37 de Xique-Xique e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xique-Xique.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

§1º - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações na Lei orçamentária anual para atender as despesas decorrentes dessa Lei.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 08 de abril de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique / BA